



EAP/EIP 1-2018

## RESULTADOS DOS RECURSOS – QSCON 1-2018

LOCALIDADE: SÃO PAULO / GUARULHOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO RECURSOS
<b>ADMINISTRAÇÃO – TAD</b>		
247	GERLANDY AURELIANA DE ARAÚJO	Recurso provido.
168	WINI NOVAIS NISHIMURA	Recurso Desprovido. NÃO ATENDE O ITEM 2.3.1 – CURSO TÉCNICO SOLICITADO CONFORME AVISO DE CONVOCAÇÃO
169	GABRIELA ULICIO FRAGA	Recurso provido.
372	TIAGO SANTOS DA SILVA	Recurso provido.
386	CARLA VANESSA MINUCHI BUENO	Recurso Desprovido. 3.7.9.3 Se o candidato vier a apresentar, como Recurso, qualquer um dos comprovantes previstos nos itens 3.7.8.1, 3.7.8.2 (alíneas “a” e/ou “b”), 3.7.8.3 (alíneas “a” e “b”) e/ou 3.7.8.4, NÃO será consignada a pontuação, a fim de não ferir a isonomia com os demais candidatos que apresentaram, no ato da Inscrição, todos os comprovantes descritos e os obtiveram até a data de término do período de inscrições.
159	CRISTIANE GUSMÃO DE OLIVEIRA	Recurso provido.

260	JULIANA ANDRADE DO NASCIMENTO	<p>Recurso desprovido, pelo fato da candidata ter apresentado certificados que antecederam o seu curso técnico em administração, que foi concluído em 12 de dezembro de 2008. Os certificados dos cursos de inglês e informática apresentados foram concluídos entre os anos de 1999 a 2002. O curso de formação superior não foi computado, pois, apesar dele ser um curso de administração ele não é considerado técnico, mas sim, curso superior. "3.7.4 Visando a sanar possíveis dificuldades na obtenção do Diploma ou Certificado do Ensino Médio, do Curso Técnico de Nível Médio e do Curso de Formação Inicial e Continuada, por parte do candidato que tiver concluído os cursos recentemente, em até um ano, tomando-se como referência a data de término do período de inscrições, serão aceitas Declarações de conclusão, desde que acompanhadas do Histórico Escolar do respectivo curso, para os cursos concluídos há menos de um ano da data prevista para o término das inscrições desta seleção". "4.2.4.3 Somente serão considerados, para a contagem de pontuação, os cursos complementares que tenham estrita ligação com a especialidade pleiteada".</p>
193	JANAINA BELTRAME MADRID ANTUNES	Recurso desprovido. CURSOS COMPLEMENTARES NÃO ESTÃO LIGADOS A ÀREA PLEITEADA
059	PAULO CÉSAR DE JESUS CORNÉLIO	Recurso desprovido. Candidato permanece com a pontuação de 7,5.
425	RONALDO OLIVEIRA SANTOS	Recurso Provido.
045	ROSILANE HOLANDA DA COSTA	Recurso provido.

332	SÉRGIO LUIZ PEREIRA	Recurso desprovido, pelo fato do candidato ter apresentado a experiência profissional antes de sua formação. Portanto, a pontuação de experiência apenas foi computada após a data da conclusão do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que foi em 28/11/2015. "4.2.4 Somente será considerada, para contagem de pontuação, a experiência profissional conquistada após a data da conclusão do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou Curso de Formação Inicial e Continuada".
206	VINÍCIUS MARANGONI GREGÓRIO DA SILVA	Recurso provido.
455	TAUANY CHRISTINE SILVA VENTOSO ALVES	Recurso Desprovido. Candidata não atendeu de acordo com o anexo J1. Ressalto que não é previsto pontuação com apresentação de Curso Superior.
602	DÉBORA BESERRA RAMOS DA SILVA	Recurso Desprovido. FORAM CUMPUTADOS 10 PONTOS NA AVALIAÇÃO PROFISSIONAL
257	LUIS DANIEL DOS SANTOS SOUSA	Recurso desprovido, pelo fato do candidato apresentar um curso que não se enquadra em nenhum dos cursos do MEC, na especialidade pretendida."4.2.4.3 Somente serão considerados, para a contagem de pontuação, os cursos complementares que tenham estrita ligação com a especialidade pleiteada".

262	ABNER DIAS DE FRANÇA	Recurso desprovido, pelo fato do candidato apresentar um curso que não se enquadra em nenhum dos cursos do MEC, na especialidade pretendida."4.2.4.3 Somente serão considerados, para a contagem de pontuação, os cursos complementares que tenham estrita ligação com a especialidade pleiteada".
107	REBECA GOMES SILVA	Recurso desprovido conforme ITENS: 4.2.10,4.2.11 E 4.3.1 do Aviso de Convocação.
411	LUCAS SAGGIO SABIONI	Recurso Desprovido. 3.7.9.3 Se o candidato vier a apresentar, como Recurso, qualquer um dos comprovantes previstos nos itens 3.7.8.1, 3.7.8.2 (alíneas "a" e/ou "b"), 3.7.8.3 (alíneas "a" e "b") e/ou 3.7.8.4, NÃO será consignada a pontuação, a fim de não ferir a isonomia com os demais candidatos que apresentaram, no ato da Inscrição, todos os comprovantes descritos e os obtiveram até a data de término do período de inscrições.
410	ANDERSON MACEDO	Recurso Desprovido. Candidato não atendeu de acordo com o anexo J1. Ressalto que não é previsto pontuação com apresentação de Curso Superior.
157	TALITA FARIA CANDIDO	Recurso provido.
008	CHAYANNE MAIARA DA SILVA E SILVA NASCIMENTO	Recurso provido.
524	GABRIELA DE SOUZA BEZERRA	Recurso desprovido. Os certificados apresentados compoem o item 2.3.1 Requisito específico, do Aviso de Convocação.

525	INGRID REIS LOPES SANTOS	Recurso provido parcialmente. 1) O curso técnico apresentado compõe o item 2.3.1 Requisito específico. 2) Sobre a experiência profissional(existe divergência entre a função da CTPS e da declaração), consultar também o item 3.7.11 3) A pontuação atribuída pelo candidato, será retificada (motivo do acato parcial do recurso).
<b>ELETRICIDADE – TEE</b>		

514	JONATAS SOUZA DIAS	<p>Recurso desprovido. 1) <i>Quanto à experiência profissional 1.1) Conforme Aviso de Convocação, Anexo "I", item 9, o documento comprobatório da condição para a participação da seleção é a apresentação da "cópia do diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio e Técnico, emitido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão federal, estadual, distrital, municipal ou regional de ensino competente, para todas as especialidades."</i> O Aviso de Convocação ainda explicita no item 4.2.4 que <i>"Somente será considerada, para contagem de pontuação, a experiência profissional conquistada após a data da conclusão do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou Curso de Formação Inicial e Continuada."</i> Vale ainda citar que o item 3.7.4 evidencia que, excepcionalmente, o Histórico Escolar acompanhado da Declaração de Conclusão do curso, só é aceito como documento comprobatório para <i>"cursos concluídos recentemente, em até um ano, tomando-se como referência a data de término do período de inscrições"(...)</i>, como uma alternativa de viabilizar a participação de candidatos recém formados, cujo diploma está em processo de emissão pela instituição de ensino. Haja vista o exposto, só será computada, para efeito de pontuação, a sua experiência <u>após</u> a data de 10/06/2014, a qual é explicitada em seu diploma de conclusão do curso Técnico em Eletroeletrônica.</p>
-----	--------------------	--

051	ALEX CLENDE BEZERRA DE OLIVEIRA	<p>Recurso desprovido. De acordo com o Aviso de Convocação, item 3.1.1, alínea “e” é explicitado que “possuir, até a data prevista para o término do período de inscrições, os <u>Requisitos Específicos previstos para a especialidade</u> a que está concorrendo, de acordo com o item 2.3.1 deste Aviso de Convocação” é “condição para a participação, <u>sob pena de exclusão da seleção</u>”. No mesmo documento supracitado, item 2.3.1 observam-se que o curso Técnico em Eletrônica é requisito específico para a especialidade Eletrônica (TET), a qual difere da especialidade Eletricidade (TEE). A localidade com vagas disponíveis para a especialidade Eletrônica (TET), conforme Aviso de Convocação, em seu “Anexo C – Quantitativo de vagas por localidade” são as cidades de São José dos Campos-SP, Porto Velho – RO, Manaus-AM, Canoas/Porto Alegre-RS e São Luis/Alcântara-MA. Assim, ao se inscrever para a especialidade Eletricidade na localidade São Paulo/Guarulhos seu curso técnico em Eletrônica não o qualifica para a participação no processo de seleção. Cabe ainda ressaltar que o Aviso de Convocação, no item 4.1.16: “Ao inscrever-se na seleção, o candidato compromete-se em aceitar, de forma irrestrita, todas as normas publicadas e as condições estabelecidas neste Aviso de Convocação.” E no seu item 4.1.17: “O candidato, nesse caso, compromete-se também a aceitar outras normas que venham a ser publicadas no decorrer da seleção.”</p>
<b>ENFERMAGEM – TEF</b>		

300	CHRISTIAN TEIXEIRA	Recurso desprovido conforme itens 3.7.11 e 4.2.4.2 do Aviso de Convocação.
180	CRISTINA MONTEIRO BRITO	Recurso desprovido conforme itens 3.7.11, 4.2.4.2 E 3.7.3 do Aviso de Convocação.
142	DANIELLE OLIMPIO PIRES DA SILVA	Recurso desprovido conforme anexo J1 (item B) do Aviso de Convocação.
42	DANIELLE DE SANTANA GUIMARÃES	Recurso desprovido conforme itens 3.7.11; 4.2.4.2 e 3.7.8.1 do Aviso de Convocação.
9	EDILMA DE ARAÚJO SANTOS TEIXEIRA	Recurso desprovido conforme itens 3.7.11; 4.2.4.2 e 3.7.8.1 do Aviso de Convocação.
36	FABIANA LAGOS PACHECO	Recurso desprovido conforme itens 3.7.11 e 4.2.4.2 do Aviso de Convocação; faltaram declarações conforme prevê item 3.7.8.2.
6	GABRIELA MANCULI GREGORUTTE	Recurso desprovido conforme anexo J1 (item B); 3.7.11 e 4.2.4.2 do Aviso de Convocação.
65	HÉLIO TOMÉ DERMONI	Recurso desprovido conforme item 3.7.8.2 do Aviso de Convocação.
471	JOÃO PAULO MARGIOTTI	Recurso desprovido conforme itens 3.7.11 e 4.2.4.2 do Aviso de Convocação.
486	JULIANA PEREIRA CUNHA	Recurso desprovido conforme item 4.2.4.2 do Aviso de Convocação.
33	LUIS RICARDO DA SILVA	Recurso desprovido conforme itens 3.7.11 e 4.2.4.2 do Aviso de Convocação.
364	ESTEPHANIE KELLY OLIVEIRA DE ARAÚJO	Recurso desprovido conforme anexo J1 e item 3.7.8.2 do Aviso de Convocação.
100	TALITA BARBOSA SILVESTRE DA SILVA	Recurso desprovido conforme anexo J1 e itens 3.7.11 e 4.2.4.2 do Aviso de Convocação.
171	WILSON MARCOS SEVERINO	Recurso desprovido conforme itens 3.7.1.2 e 2.3.1 do Aviso de Convocação.
065	HÉLIO TOMÉ DERMONI	Recurso desprovido conforme item 3.7.8.2 (a) do Aviso de Convocação.

293	THATIANY MENESES FERNANDES	Recurso desprovido. Candidata não entregou declarações das empresas conforme prevê item 3.7.8.2 do Aviso de Convocação.
<b>INFORMÁTICA – TIN</b>		
487	PAULO ANDRÉ TREVAS JUNIOR	Recurso provido. Em relação aos cursos complementares apresentados pelo candidato, ao todo, foram considerados 02 (dois) Cursos de Formação Inicial e Continuada com mais de 100 horas, totalizando 20 pontos. Também foram considerados 02 (dois) cursos de Formação Inicial e Continuada com carga horária entre 60 e 100 horas, totalizando 10 pontos. Todos os cursos considerados tiveram por base o Item 1 do Anexo J1 que visa o Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada do MEC. Em relação à experiência profissional, o candidato totalizou 815 dias de experiência profissional comprovada na área de tecnologia, o que conseqüentemente o concedeu 10 pontos. Portanto o recurso foi provido.
131	KATIANE SILVA FARIAS	Recurso desprovido. O candidato alegou que seu Curso Superior Tecnológico não foi considerado para a pontuação de cursos complementares. Porém tal curso não consta como Curso Complementar de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, relacionada no Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada do MEC. Portanto este diploma não pontua como curso complementar e o recursos foi desprovido.

199	ROGERIO GOMES DA SILVA	<p>Recurso desprovido. Em relação à comprovação de experiência profissional, apesar do candidato ter apresentado a declaração da empresa, não consta o exigido no Item 3.7.8.2 alínea A, do Aviso de Convocação, referente à apresentação da CTPS com registro do contrato de trabalho, constante a CBO. Somente foi apresentado pelo candidato um comprovante da folha de anotações da CTPS. Em relação à pontuação dos cursos complementares, fica especificado no Anexo J1 do Aviso de Convocação, Item 3 das observações que é vedado o somatório de diplomas/certificados para atingir-se a carga horária mínima. Portanto o recurso foi desprovido.</p>
504	FABIO OLIVEIRA MAZOLA	<p>Recurso desprovido. O candidato alegou que seu diploma de Ensino Técnico em informática não foi considerado para a pontuação de cursos complementares. Porém tal diploma se trata de pré-requisito para participação no certame, conforme descrito nos itens 2.3.1 dos Requisitos Específicos do Aviso de Convocação. Os demais cursos complementares foram considerados. Portanto o recurso foi desprovido.</p>
<b>LABORATÓRIO – TBL</b>		

001	PRISCILA DE SOUZA MARIANO DO NASCIMENTO	O recurso apresentado pela candidata é desprovido visto que a candidata não apresentou comprovação de conclusão de cursos complementares e por isso não recebeu pontuação no item A da ficha de Avaliação Curricular. Com relação à Experiência Profissional, a candidata obteve pontuação zero já que não apresentou a declaração do empregador Hospital Mternidade Frei Galvão e da UNILAB Laboratório Clínico LTDA. Da mesma forma, a candidata, apesar de ter apresentado a declaração do empregador Juliana Jarra Biociência Veterinária, não apresentou cópia da carteira de trabalho que comprove vínculo empregatício com esse empregador conforme previsto no item 3.7.8.1 e 3.7.8.2 do Aviso de Convocação EAP/EIP 2018.
<b>MECÂNICO DE AERONAVES – TMA</b>		
112	CARLOS ALBERTO LIMA	Recurso Desprovido, de acordo com Anexo J5 - Curso não se enquadra nos Parâmetros; A - Cursos Complementares.
187	TIAGO MENDES SEVERINI	Recurso Desprovido, de acordo com Anexo J5 - Curso não se enquadra nos Parâmetros; A - Cursos Complementares.
237	ALEXANDRE HONORATO MUELLA PEIXOTO	Recurso Desprovido, de acordo com Anexo J5 - Curso não se enquadra nos Parâmetros; A - Cursos Complementares.
<b>MOTORISTA – TMT</b>		

194	GIUSEPH SOARES	Recurso desprovido. Candidato está na condição de indeferido. 3.1.1 São condições para a participação, sob pena de exclusão da seleção: a) ser brasileiro; b) ser voluntário; c) ter menos de 45 (quarenta e cinco) anos de idade até 31 de dezembro de 2018; O candidato possui os dias 16 e 17 de abril de 2018 (08 às 16hs) para entrar com recurso contra o indeferimento de inscrição, no SEREP-SP (SERMOB)
-----	----------------	---

113	CARLOS ALBERTO LIMA	<p>Recurso desprovido.</p> <p>3.7.9.2 Se o candidato NÃO apresentar, no momento da entrega do Requerimento de Inscrição, nenhum dos comprovantes estabelecidos nos itens 3.7.8.2 (alíneas “a” e “b”) e 3.7.8.3 (alíneas “a” e “b”) ou apresentar apenas um dos comprovantes (alíneas “a” ou “b” do item 3.7.8.2 e do item 3.7.8.3), a pontuação NÃO será consignada para o candidato.</p> <p>3.7.9.3 Se o candidato vier a apresentar, como Recurso, qualquer um dos comprovantes previstos nos itens 3.7.8.1, 3.7.8.2 (alíneas “a” e/ou “b”), 3.7.8.3 (alíneas “a” e “b”) e/ou 3.7.8.4, NÃO será consignada a pontuação, a fim de não ferir a isonomia com os demais candidatos que apresentaram, no ato da Inscrição, todos os comprovantes descritos e os obtiveram até a data de término do período de inscrições. Anexo J1 2)</p> <p>Curso de Formação Inicial e Continuada ou de Qualificação Profissional, relacionado no Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada do MEC, na especialidade pretendida, com carga horária de 60h - 100h.</p>
-----	---------------------	--

245	ERIVALDO CIRÍACO DOS SANTOS	<p>Recurso provido parcialmente. 3.7.9.3 Se o candidato vier a apresentar, como Recurso, qualquer um dos comprovantes previstos nos itens 3.7.8.1, 3.7.8.2 (alíneas "a" e/ou "b"), 3.7.8.3 (alíneas "a" e "b") e/ou 3.7.8.4, NÃO será consignada a pontuação, a fim de não ferir a isonomia com os demais candidatos que apresentaram, no ato da Inscrição, todos os comprovantes descritos e os obtiveram até a data de término do período de inscrições. Anexo J1 2) Curso de Formação Inicial e Continuada ou de Qualificação Profissional, relacionado no Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada do MEC, na especialidade pretendida, com carga horária de 60h - 100h.</p>
161	MAYCON MELO DA SILVA	<p>Recurso provido parcialmente. Anexo J1 2) Curso de Formação Inicial e Continuada ou de Qualificação Profissional, relacionado no Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada do MEC, na especialidade pretendida, com carga horária de <u>60h - 100h</u>.</p>

201	LUCIANO FRANCIS DA CRUZ	<p>Recurso desprovido.</p> <p>3.7.8.3 Experiência profissional como autônomo:</p> <p>a) cópia de contrato de prestação de serviços ou de recibo de pagamento de autônomo (RPA), acrescido de declaração do contratante, com firma reconhecida em cartório, em papel timbrado e carimbo de CNPJ, com data e assinatura de responsável pela emissão, que informe o período, com data completa de início e fim, e a experiência profissional com descrição detalhada das atividades desenvolvidas, confirmando o exercício de ocupações associadas à especialidade pleiteada;</p> <p>b) certidão emitida pela Prefeitura Municipal, comprovando o tempo de cadastro como autônomo, e de comprovante de regularidade de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) no período em que se reporta a declaração do contratante. Anexo J1 2)</p> <p>Curso de Formação Inicial e Continuada ou de Qualificação Profissional, relacionado no Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada do MEC, na especialidade pretendida, com carga horária de <b>60h - 100h.</b></p>
323	PAULO ALBERTO MATOS FLORIANO	<p>Recurso desprovido. 2)</p> <p>Curso de Formação Inicial e Continuada ou de Qualificação Profissional, relacionado no Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada do MEC, na especialidade pretendida, com carga horária de <b>60h - 100h.</b></p>

391	GEOIS ARAÚJO ALVES	Recurso desprovido. Fora do prazo do calendário para recurso. 5.1.4 Os prazos e as datas para interposição de recursos encontram-se estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo A) e devem ser rigorosamente observados e cumpridos.
489	NILSON FERNANDES DE OLIVEIRA	Recurso desprovido. Fora do prazo do calendário para recurso. 5.1.4 Os prazos e as datas para interposição de recursos encontram-se estabelecidos no Calendário de Eventos (Anexo A) e devem ser rigorosamente observados e cumpridos.
127	ARIOSTO DE ALMEIDA COSTA	<p>Recurso desprovido.</p> <p>4.2.3.1 Para a Avaliação Curricular, somente serão considerados os Diplomas ou Certificados de conclusão relativos a cursos realizados pelo candidato, que estejam Efetivamente concluídos até 23 de março de 2018, data prevista para o término das inscrições. Anexo J1 2)</p> <p>Curso de Formação Inicial e Continuada ou de Qualificação Profissional, relacionado no Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada do MEC, na especialidade pretendida, com carga horária de <u>60h - 100h</u>.</p> <p>4.2.1.2 Não serão aceitas informações curriculares nem documentos comprobatórios que não tenham sido apresentados no momento da entrega do Requerimento de Inscrição.</p>

350	JONATHAN MARCEL VIEIRA	<p>Recurso desprovido.  3.7.3.2 É vedado o somatório de diplomas/certificados para atingir-se a carga horária mínima. 3.7.9.2 Se o candidato NÃO apresentar, no momento da entrega do Requerimento de Inscrição, nenhum dos comprovantes estabelecidos nos itens 3.7.8.2 (alíneas “a” e “b”) e 3.7.8.3 (alíneas “a” e “b”) ou apresentar apenas um dos comprovantes (alíneas “a” ou “b” do item 3.7.8.2 e do item 3.7.8.3), a pontuação NÃO será consignada para o candidato.</p>
399	JOSÉ ARMANDO DO MONTE MORAIS	<p>Recurso desprovido.  3.7.3.2 É vedado o somatório de diplomas/certificados para atingir-se a carga horária mínima. 3.7.9.2 Se o candidato NÃO apresentar, no momento da entrega do Requerimento de Inscrição, nenhum dos comprovantes estabelecidos nos itens 3.7.8.2 (alíneas “a” e “b”) e 3.7.8.3 (alíneas “a” e “b”) ou apresentar apenas um dos comprovantes (alíneas “a” ou “b” do item 3.7.8.2 e do item 3.7.8.3), a pontuação NÃO será consignada para o candidato.</p> <p>Anexo J1 2) Curso de Formação Inicial e Continuada ou de Qualificação Profissional, relacionado no Catálogo de Cursos de Formação Inicial e Continuada do MEC, na especialidade pretendida, com carga horária de <b>60h - 100h.</b></p>
<b>MOTORISTA BOMBEIRO – TMB</b>		

320	WENDEL HENRIQUE ALVES DE SOUZA	Recurso provido parcialmente. 3.7.3.1 Para que seja computada, na Avaliação Curricular, a respectiva pontuação relativa aos “Cursos Complementares”, serão aceitos somente os certificados ou declarações em que conste a carga horária. 4.2.5 NÃO será considerada sobreposição de tempo na apreciação da experiência profissional. Cursos do anexo J6
279	TIAGO HENRIQUE GUIMARÃES DOS SANTOS	Recurso desprovido. 3.7.9 Não será aceita comprovação de experiência profissional em desacordo com os itens: 3.7.8.1, 3.7.8.2 (alíneas “a” e “b”), 3.7.8.3 (alíneas “a” e “b”) e 3.7.8.4, nem experiência profissional na qualidade de proprietário e/ou sócio de empresa. 3.7.9.1 No caso dos comprovantes de experiência profissional estabelecidos nos itens 3.7.8.2 e/ou 3.7.8.3, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da entrega do Requerimento de Inscrição, os dois comprovantes relacionados nas alíneas “a” e “b”, para que a pontuação seja consignada. 4.2.1.2 Não serão aceitas informações curriculares nem documentos comprobatórios que não tenham sido apresentados no momento da entrega do Requerimento de Inscrição.

312	ALISSON XAVIER DE LIMA INÁCIO	<p>Recurso provido parcialmente. 3.7.3.1 Para que seja computada, na Avaliação Curricular, a respectiva pontuação relativa aos “Cursos Complementares”, serão aceitos somente os certificados ou declarações em que conste a carga horária. 4.2.5 NÃO será considerada sobreposição de tempo na apreciação da experiência profissional. Cursos do anexo J6</p>
346	GUSTAVO FERRAZ	<p>Recurso desprovido. 3.7.3 Além dos documentos obrigatórios, os candidatos poderão apresentar, para fins de análise e cômputo de pontuação, no quesito “CURSOS COMPLEMENTARES”, cópias de diplomas ou certificados de conclusão de cursos complementares, de acordo com os parâmetros de Qualificação Profissional previstos nos Anexos J1, J2, J3, J4, J5 e J6 deste Aviso de Convocação. 4.2.8 A pontuação final na Avaliação Curricular será a soma dos pontos obtidos nos quesitos de avaliação estabelecidos nos Parâmetros de Qualificação Profissional (Anexos J1, J2, J3, J4, J5 e J6) deste Aviso de Convocação, conforme a localidade. Anexo J6 Bombeiro</p>
<b>OBRAS – TOB</b>		

207	RAFAEL KLEITON DE OLIVEIRA	<p>Recurso desprovido. Os dois cursos evidenciados nas páginas 22 a 26 do seu processo de inscrição não atendem ao Aviso de Convocação no item 3.7.5, alínea "b", logo não computaram pontuação; 2) Avaliação das experiências profissionais: 2.1) <i>ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS</i>: os registros na CTPS n. 04570, série 00250-SP, páginas 13 e 14, não apresentam o número da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme exigido no Aviso de Convocação, item 3.7.8.2, alínea "a", logo não computaram pontuação; 2.2) <i>SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS</i>: os registros na CTPS n. 04570, série 00250-SP, página 18, além da página 12 (continuação da CTPS n. 04570, série 00250-SP), não apresentam o número da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme exigido no Aviso de Convocação, item 3.7.8.2, alínea "a", logo não computaram pontuação; 2.3) <i>BROOKFIELD INCORPORAÇÕES</i>: o registro na CTPS n. 04570, série 00250-SP, página 21, não apresenta o número da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme exigido no Aviso de Convocação, item 3.7.8.2, alínea "a", logo não computaram pontuação; 2.4) Respondido no item 2.2.</p>
-----	----------------------------	---

537	ALESSANDRA GORGOGLIONE LEITE	<p>Recurso desprovido. 1) Quanto aos cursos complementares. 1.1) A primeira publicação, datada em 02/04/2018, refere-se aos resultados provisórios em que a pontuação foi atribuída pelo próprio(a) candidato(a), sem qualquer ingerência dos avaliadores, conforme informação explicitada no Aviso de Convocação, Anexo R1. A publicação do dia 05/04/18 apresenta a pontuação avaliada pela Comissão de Seleção Interna em consonância com o Aviso de Convocação. Seus cursos complementares das páginas 14 a 19 e 22 a 31 não atendem ao exigido no item 3.7.5, alínea "b", logo não computaram pontuação; 2) Quanto à experiência profissional. 2.1) De acordo com o Aviso de Convocação, itens 3.7.12 e 4.2.7, o exercício de atividade voluntária e estágio não serão consideradas como tempo de experiência para efeito de pontuação; 2.2) A declaração apresentada na página 41 do seu processo de inscrição não atende ao Aviso de Convocação, item 3.7.8.2, alínea "b", logo não computou pontuação.</p>
-----	------------------------------	--

233	TIAGO SANTOS PEREIRA	<p>Recurso desprovido. 1) Quanto aos cursos complementares. 1.1) Técnico de Logística: não se enquadra como curso complementar, logo não computa pontuação, conforme Aviso de Convocação, item 2.3.1; 1.2) Mecânico de Manutenção de Aeronáutica: não tem estrita ligação com a especialidade pleiteada, conforme Aviso de Convocação, item 4.2.4.3; 2) Quanto à experiência profissional 2.1) A cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS), inclusive a página de identificação com foto e dados pessoais, deveria ser anexada ao processo de inscrição, conforme edital, item 3.7.8.2, alínea "a", além do item 21 do Anexo "I". Foram anexadas apenas as páginas 14 a 17 da sua CTPS, conforme página 28 do seu processo de inscrição, não atendendo aos itens supracitados.</p>
240	RAPHAEL CARMONA RIBEIRO	<p>Recurso desprovido. 1) Quanto aos cursos complementares. 1.1) Todas as cópias dos documentos comprobatórios dos cursos de qualificação profissional apresentadas possuem carga horária inferior ao definido no Aviso de Convocação, Anexo R1, item "A", alíneas "1" e "2". 2) Quanto à experiência profissional 2.1) As declarações de experiência profissional, exigidas no Aviso de Convocação, item 3.7.8.2, alínea "b" não podem ser aceitas em grau de recurso, conforme item 3.7.9.3, do mesmo documento.</p>
<b>RADIOLOGIA – TRD</b>		
274	SAULO SOUSA MARTIM	<p>Recurso desprovido tendo em vista o item 4.2.4.3</p>

564	WILLIAN LUIS FELICIO	Recurso desprovido tendo em vista os itens 4.2.1.2 e 3.7.9.3
581	LUCIANO DA SILVA	Recurso desprovido tendo em vista o prazo estipulado no anexo "a" e não entregou o certificado na data prevista conforme o item 3.7.1.a

---

MARCELO DE OLIVEIRA Cel Inf  
Presidente da Comissão de Seleção Interna